



## NOVO DECRETO ENTRA EM VIGOR NESTA SEGUNDA



Na tarde deste sábado, 17/07, o comitê gestor da COVID-19 reuniu-se para definir as novas medidas que serão implementadas no enfrentamento da pandemia com o novo decreto que será publicado neste domingo, 18/07, e terá validade a partir de segunda-feira, 19/07. Além do comitê, estiveram presentes vereadores, tenente Leonel, vários segmentos da sociedade, entre eles proprietários de bares, restaurantes e afins, para juntos encontrar caminhos que satisfaçam todos os segmentos. Todos opinaram e chegaram a um consenso final, de que é preciso a união de todos nesse momento em que nos últimos 7 dias 141 casos positivos de covid-19 foram confirmados no município. Devemos recuar nesse período, pois estamos próximos de atingir um nível de segurança com o avanço da vacinação. Na próxima semana receberemos 520 doses de vacina e provavelmente alcançaremos a faixa etária de 40 anos.

As expectativas para o final do ano são bastante promissoras. Já vacinamos 5845 pessoas em primeira dose, o que corresponde a 54,12% da população apta a ser vacinada, e completamos hoje 2237 em segunda dose, correspondente a 20,71% da população acima de 18 anos. A Secretaria de Saúde fez hoje um pequeno mutirão de segunda dose que, com planejamento e informação, conseguiu imunizar todas as 60 pessoas que estavam cadastradas para receber essa dose hoje. Por fim, todos concordaram com as medidas já tomadas e manifestaram apoio à administração por estar trabalhando com afinco em prol da comunidade.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

[www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano I | Edição nº 89

Página 2 de 9

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itapagipe, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itapagipe poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Itapagipe**

CNPJ 21.226.840/0001-47

Rua Oito, 1000

Telefone: (34) 3424-9000

Site: [www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)

#### **Câmara Municipal de Itapagipe**

CNPJ 02.315.368/0001-74

Av. 05, 330

Telefone: (34) 3424-2106 | (34) 3424-1735

Site: [www.cmitapagipe.mg.gov.br](http://www.cmitapagipe.mg.gov.br)

#### **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI**

CNPJ 05.663.468/0001-80

Rua Oito, 1000 - Sala 09

Telefone: (34) 3424-3978

Site: [www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br](http://www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapagipe garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

[www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano I | Edição nº 89

Página 3 de 9

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 1.115 DE 18 DE JULHO DE 2021.

*Revoga os Decretos nº 1.104 de 06 de julho de 2021 e 1.113 de 16 de julho de 2021 e adota medidas especiais de prevenção ao SARS-CoV-2 (Covid-19) e dá outras providências.*

O Prefeito de Itapagipe, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o aumento de casos da Covid-19 no Município de Itapagipe e o risco de colapso no sistema de saúde.

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido na circunscrição do município de Itapagipe:

I - o trânsito e permanência de pessoas em via, praça ou logradouro público das 21h às 5h de segunda-feira a sexta-feira e aos sábados, domingos e feriados durante todo o dia, exceto para atividades emergenciais, essenciais e/ou laborais;

II - aglomerações;

III - o uso de equipamentos de amplificação sonora ou instrumentos musicais que possam incentivar aglomerações em logradouros e praças públicas;

IV - transitar sem máscara;

V - a circulação de pessoas com sintomas gripais ou em isolamento, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;

VI - práticas esportivas coletivas de qualquer natureza;

VII - transitar e permanecer no espaço do lago do bairro Olinda;

VIII - transitar e permanecer na pista de wheeling;

IX – pesca amadora.

§ 1º Considera-se como aglomeração a reunião de pessoas de núcleos familiares diferentes.

§ 2º considera núcleo familiar as pessoas que residem no mesmo imóvel.

Art. 2º Os serviços e atividades autorizados a funcionar estão regulamentados no anexo único deste Decreto.

Art. 3º Todos os seguimentos autorizados a funcionar, devem adotar, as seguintes medidas de proteção:

I - Disponibilização e exigência da utilização de equipamentos de proteção individual por todos os funcionários, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, notadamente o uso de máscaras, com a devida orientação quanto à correta manipulação e utilização;

II – Fornecimento de álcool etílico em gel hidratado 70% (setenta por cento) para a higienização das mãos e disponibilização de condições para lavagem frequente das mãos com água e sabão líquido para funcionários, clientes, usuários e fornecedores, instruindo-os quanto ao adequado procedimento de higienização, conforme recomendam os órgãos sanitários;

III - Higienização frequente, após cada atendimento, dos ambientes e equipamentos de trabalho com álcool etílico em gel hidratado 70% (setenta por cento) e solução de hipoclorito de sódio superior a 2% (dois por cento);

IV - Intensificação da circulação de ar natural, mantendo portas e janelas abertas, tantas quantas possíveis, evitando a utilização de ventiladores;

V - Realização de controle de fluxo, evitando o acesso de acompanhantes, ao estabelecimento;

VI - Demarcação de espaço e efetiva fiscalização para impedir aglomerações no interior ou em áreas de espera, inclusive em filas formadas na área externa do estabelecimento, com distanciamento de, no mínimo, três metros entre pessoas, devendo o estabelecimento disponibilizar funcionário para a organização das filas;

VII - Priorização do atendimento ao consumidor com agendamento prévio, sempre que compatível com a atividade;

VIII - Os estabelecimentos deverão afixar cartazes



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

[www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano I | Edição nº 89

Página 4 de 9

informativos acerca do número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento;

IX - Em todos os locais deverá haver controle de temperatura, ficando proibida a entrada ou permanência de pessoa com temperatura acima de 37,5°C;

X - Os estabelecimentos deverão respeitar a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m<sup>2</sup> em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> em locais abertos.

Art. 4º É de responsabilidade da administração dos empreendimentos a observância a todas as regras presente no Protocolo, desenvolvidos pelo Estado de Minas Gerais que se encontra no site [www.mg.gov.br/minasconsciente](http://www.mg.gov.br/minasconsciente) e às regras específicas e limitadoras constantes no presente decreto;

Art. 5º No estabelecimento comercial/industrial que for identificado surto epidemiológico, ou seja, três pessoas ou mais diagnosticadas com Covid-19, será obrigatório a realização de testes em todas as pessoas do setor às custas do estabelecimento para poder permanecer em funcionamento.

Art. 6º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Parágrafo único. A fiscalização e aplicação das penalidades deste Decreto será exercida por fiscais do Município sob a coordenação da vigilância sanitária e quando necessário poderá ser acionado as forças policiais do Governo, por meio da aplicação de suas legislações específicas.

Art. 7º Aplicam-se cumulativamente, as penalidades advertência, de multa, de interdição parcial ou total da atividade e suspensão ou cassação do alvará de localização e funcionamento previstos na legislação municipal e demais legislação correlatas, cessando a atividade, ainda que com auxílio de força policial.

§ 1º O estabelecimento ou pessoa física que deixar de cumprir as determinações do presente Decreto, será autuado com a aplicação de multa no valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) até o valor máximo de

R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que será definida conforme o porte do estabelecimento, a gravidade da infração e a reincidência.

§ 2º O autuado poderá apresentar recurso no prazo máximo de 10 dias a contar da lavratura do auto de infração devendo encaminhar o recurso no e-mail [juridico@itapagipe.mg.gov.br](mailto:juridico@itapagipe.mg.gov.br), ou protocolar diretamente na Advocacia Geral do Município.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 1.104 de 06 de julho de 2021 e 1.113 de 16 de julho de 2021 este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 18 de julho de 2021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano I | Edição nº 89

Página 5 de 9

### ANEXO ÚNICO

SETOR	DE SEGUNDA A SEXTA	SÁBADOS DOMINGOS E FERIADOS
Farmácias e drogas.	Aberto das 05h as 21h	Delivery das 05h as 21h.
Hipermercados, supermercados, mercados, padarias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, centros de abastecimentos de alimentos e depósitos de água mineral.	Das 5h às 21h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m <sup>2</sup> em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> em locais abertos.	Delivery das 05h as 14h, proibido a venda de bebidas alcóolicas.
Loja de alimentos para animais.	Das 5h as 18h com atendimento de uma pessoa para cada atendente.	Delivery das 05h as 14h.
Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados.	Aberto das 05h as 21h.	Aberto das 05h as 21h.
Agências Bancárias e Agência dos Correios.	Das 7h às 18h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m <sup>2</sup> em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> em locais abertos.	Fechado.
Lotéricas e correspondentes bancários	Das 7 às 18h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m <sup>2</sup> em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> em locais abertos.	Fechado.
Oficinas mecânicas, Borracharias, Funilarias a auto elétricas.	Das 7h às 18h. Fora desse horário somente sistema de plantão para urgência e emergência.	Fechado, podendo atender somente urgência.
Borracharias fora do perímetro urbano.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.
Atividades Agroindustriais, agropecuárias industriais.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.
Canteiros de obras da construção civil.	Das 7h às 18h.	Proibido.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano I | Edição nº 89

Página 6 de 9

Serviços médicos e hospitalares.	Sem restrição de Horário.	Sem restrição de horário.
Serviços odontológicos, psicológicos, de fisioterapia e reabilitação, bem como demais serviços de assistência à saúde.	Das 7h às 21h Com atendimento individualizado com prévio agendamento.	Atendimento somente em caso de emergências.
Laboratório de Análises clínicas e clínicas médicas e veterinárias.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.
Setor hoteleiro.	Sem restrição de horário, com 50% da capacidade.	Proibido a entrada de novos hóspedes.
Atividades jurídicas, contábeis, despachantes, seguros e cartorárias.	Das 7h às 18h Atendimento de uma pessoa por vez mediante agendamento.	Proibido.
Serviços de transporte.	Sem restrição de horário.	Somente em caso de emergências.
Segurança privada.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário
Atividade física individual	Das 5h as 21h	Proibido
Academias e espaços de condicionamento físico	Das 5h as 21h	Proibido
Das atividades voltadas ao abastecimento dos estoques das redes de supermercados e congêneres e farmácias.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário
Bares, pizzarias, sorveterias, cafeterias, docerias, restaurantes, lanchonetes trailers de venda de alimento e congêneres, disk bebidas, distribuidoras de bebidas e conveniências.	Das 5h à 21h, na modalidade delivery e entrega no local. Das 21h as 00h somente delivery sendo proibido entrega no local.	Somente no sistema de delivery das 05h as 00h, proibido a venda de bebidas alcóolicas.
Distribuição de gás de cozinha	Das 5h à 21h no somente na modalidade delivery e entrega no local.	Delivery das 05h as 14h.
Comércio de Artigos de informática e telecomunicações	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Proibido
Lojas de materiais de construção.	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa	Proibido



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano I | Edição nº 89

Página 7 de 9

	por atendente.	
Atividades de paisagismo, design, decoração e congêneres.	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Proibido
Lojas do setor de autopeças e equipamentos automotivos.	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Proibido
Lavanderias, tinturarias e congêneres.	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Proibido
Lojas de artigos de cama mesa e banho	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Proibido
Setor de Aluguel de mobiliário, maquinário e estruturas congêneres	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Proibido
Comércio de cosméticos, perfumarias e congêneres	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Proibido
Suporte e manutenção de Hardware, software, hospedagem e conectividade.	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Proibido
Lojas e estabelecimentos comerciais em geral não descritos nos demais itens	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente com preferência para a entrega de condicional.	Proibido
Diarista, empregada doméstica, babá e cuidadoras de idosos	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário
Manicures, podólogas, design de sobrancelhas, depiladoras, cabeleireiros, clínicas de estética e massagem em geral.	Das 7h às 21h com atendimento individualizado com prévio agendamento.	Proibido
Pedreiros e serventes, pintores, encanadores, eletricitas, marceneiros, serralheiros, gesseiros e autônomos da construção civil em geral.	Das 5h às 18h	Proibido
Vendedores ambulantes de verduras, frutas, quitandas e alimentos	Das 5h às 21h	Das 5h as 14h



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano I | Edição nº 89

Página 8 de 9

em geral.		
Vendedores ambulantes de outros municípios.	Proibido	Proibido
Leilão agropecuário.	Somente na modalidade virtual	Proibido
Auto-escola.	Das 7h às 21h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m <sup>2</sup> em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> em locais abertos.	Proibido
Atividades Religiosas.	Somente na modalidade virtual	Somente na modalidade virtual
Serviços funerários.	Sem restrição de horários com duração de no máximo 6 horas, respeitada a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m <sup>2</sup> em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> em locais abertos. Caso a morte seja em decorrência da Covid-19, a urna deverá ser lacrada, o velório deverá ser realizado na capela do cemitério com tempo máximo de duração de 1h.	Sem restrição de horários com duração de no máximo 6 horas, respeitada a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m <sup>2</sup> em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> em locais abertos. Caso a morte seja em decorrência da Covid-19, a urna deverá ser lacrada, o velório deverá ser realizado na capela do cemitério com tempo máximo de duração de 1h.
Aulas particulares.	Das 5h à 21h, apenas 1 aluno por aula.	Proibido
Lavadores de veículos automotores, motocicletas e similares.	Das 5h as 18h.	Proibido
Eventos presencial	Proibido	Proibido



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

[www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano I | Edição nº 89

Página 9 de 9

### **DECRETO Nº 1.116, DE 16 DE JULHO DE 2.021.**

*Suspende o atendimento ao público no Paço Municipal no CRAS e Assistência Social nos dias que menciona.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE, no uso das suas atribuições e

CONSIDERANDO o grande aumento de casos confirmados de pessoas com Covid-19, com fundamento no artigo 65, III da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o atendimento presencial ao público no Paço Municipal, no CRAS e Assistência Social, do dia 19 de julho de 2021 ao dia 23 de julho de 2021, exceto para o setor de licitação.

Parágrafo Primeiro. Nos demais setores será realizado somente atendimento remoto via telefone e endereços eletrônicos disponíveis na página e site da prefeitura.

Parágrafo único. O atendimento ao público retornará no dia 26 de julho de 2021 das 11h às 17h.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 16 de julho de 2021.

Ricardo Garcia da Silva Prefeito